



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 26 DE MAIO DE 2021

“Cria dotação orçamentária, alteram-se as Leis 1.294/2020 – LOA 2021 e 1.238/2018 – PPA 2018/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica criada no orçamento do executivo para o exercício orçamentário de 2021, a seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

02.11.01.26.782.0001.0100 – Reforma do Prédio da Rodoviária Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 205.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à criação da dotação serão oriundos de anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

02.11.02.04.122.0002.2097 – Manutenção das Atividades da Divisão de Comunicação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00

02.11.05.13.391.0024.1076 – Reforma da Ponte de Ferro do Município

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

02.11.05.13.391.0024.1077 – Reforma do prédio do Castelinho Municipal

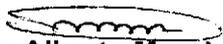
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

02.12.01.04.123.0002.2108 – Amortização de Operações de Créditos Internas Contratadas do Município

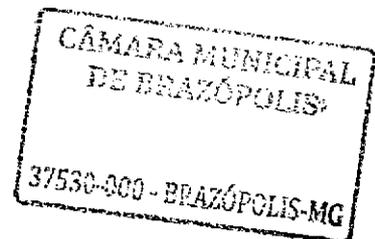
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 95.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis 1.294/2020 – LOA 2021 e 1.238/2018 – PPA 2018/2021, incluindo a nova dotação orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Carlos Alberto Moraes

Prefeito Municipal





Aprovado em ¹⁹ Votação
 Por UNANIMIDADE
 Sala das Sessões, 15/06/2021
 Presidente

Aprovado em ²² Votação
 Por UNANIMIDADE
 Sala das Sessões, 15/06/2021
 Presidente

APR
 CAMARÁ

A SANCÃO

SALA DAS SESSÕES: 15/06/2021

PRESIDENTE

Adilson Francisco de Paula
Vereador Presidente 2021

MUNICÍPIO DE BARRA DO VAZ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 MUNICÍPIO DE BARRA DO VAZ



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

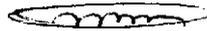


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é apresentado para criar no orçamento a dotação orçamentária para realizar a reforma da Rodoviária Municipal, reivindicação recorrente da população e meta da atual gestão, mas que até o momento da elaboração do orçamento no exercício anterior, não havia previsão de recursos financeiros para realizar a obra.

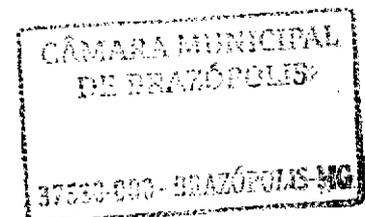
Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação.

Brazópolis, 26 de maio de 2021.



Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.013/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 013/2021, de 26 de maio de 2021, de autoria do Executivo que “Cria Dotação Orçamentária, alteram-se as Leis 1.294/2020- LOA 2121 e 1.238/2018 – PPA 2018/2021 e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; Artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

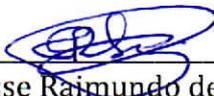
Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 013/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto se faz necessário para criar no orçamento a dotação orçamentária ainda dentro do exercício orçamentário de 2021, e atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021.



Gesse Raimundo de Souza

1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto


Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei n.013/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 013/2021, de 26 de maio de 2021 de autoria do Executivo que "Cria Dotação Orçamentária, alteram-se as Leis 1.294/2020-LOA 2121 e 1.238/2018 – PPA 2018/2021 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64 e suas alterações e Lei Complementar 101/2000; artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

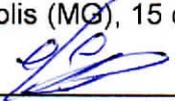
O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria financeira de muita importância para criar no orçamento atual uma dotação orçamentária que muito beneficiará a toda população.

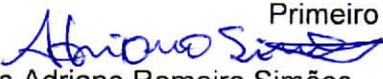
Considerando, a importância da referida matéria, para votação e aprovação desse Projeto de Lei 013/2021 que trata em seu art.1º da importante criação da nova rubrica orçamentária necessária para a "Reforma do Prédio da Rodoviária Municipal."

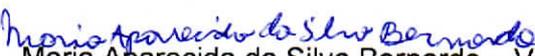
Destaca-se, por fim, para um bom entendimento da matéria, em questão, que as dotações que foram anuladas total e/ou parcial, são as que já foram utilizadas, ou seja, as que não irão novamente ser usadas, por isso, é possível utilizar os recursos na criação da nova dotação conforme e, autorizada a alteração das Leis Orçamentárias LOA 2021-Lei 1.294/2020 e PPA2018/2021- Lei 1.238/2018 para inclusão da nova dotação orçamentária, objeto do referido Projeto de Lei.

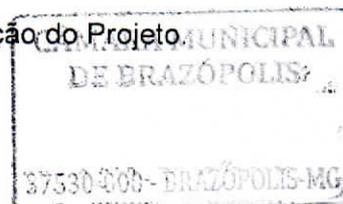
Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 013/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, não havendo nenhum impacto orçamentário, porque não está criando orçamento, e sim remanejando o mesmo. Podendo assim, seguir trâmite regimental e, ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021.


Edsson Ednaldo Ribeiro
Primeiro Secretário - Designado Relator


Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. (Presidente)


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
(Segunda Secretária)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei n.º 013/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, para análise do Projeto de Lei n.º 013/2021, de 26 de maio de 2021 de autoria do Executivo que “que “Cria Dotação Orçamentária, alteram-se as Leis 1.294/2020- LOA 2121 e 1.238/2018 – PPA 2018/2021 e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Considerando, como matéria de grande relevância e interesse à população, a referida Comissão se faz favorável para votação e aprovação desse Projeto de Lei 013/2021, que trata em seu art.1º da importante criação da nova rubrica orçamentária necessária para a “Reforma do Prédio da Rodoviária Municipal”, reforma esta, muito esperada e desejada por toda população, afinal trata-se de um prédio público que necessita de reformas urgentes para melhor atender a população, e também por ser a “carta” de apresentação a todos que passam por nossa cidade.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 013/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário. Desta forma, temos que o referido Projeto de Lei n.º 013/2021 está em consonância com as diretrizes da política urbana, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal

Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021.



Gesse Raimundo de Souza

1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Leilane de Almeida

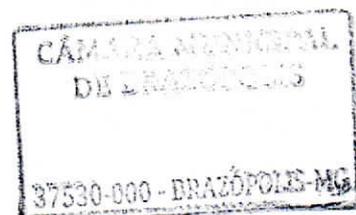
Leilane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Adriano Simões

Adriano Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei nº013 de 26 de maio de 2021 de autoria do Executivo que "Cria Dotação Orçamentária, alteram-se as Leis 1.294/2020- LOA 2121 e 1.238/2018 – PPA 2018/2021 e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 013 de 26 de maio de 2021.

Observo, que o presente Projeto de Lei nº013/2021, em questão, também se apresenta em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

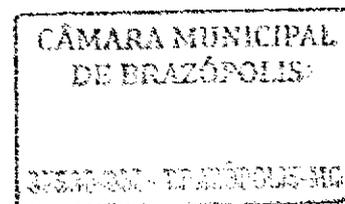
Observo, ainda, que o presente Projeto de Lei nº013/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, onde há competência para a matéria em questão.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, vejamos:

"Art.30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assunto de interesse local."



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Considerando, que o Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, direcionando-as, assim, em melhorias que beneficiarão muito a toda população do Município de Brazópolis, como se destaca no referido Projeto de Lei, a reforma da Rodoviária Municipal.

Considerando, pois a importância da matéria, na votação desse Projeto de Lei 013/2021, onde sua votação e aprovação, conforme trata em seu art.1º da importante criação da nova rubrica orçamentária necessária para a "Reforma do Prédio da Rodoviária Municipal, Patrimônio Público de muita valia ao Município de Brazópolis.

Destaca-se, por fim, para um bom entendimento da matéria, em questão, que as dotações que foram anuladas total e/ou parcial, são as que já foram utilizadas, ou seja, as que não irão novamente ser usadas, por isso, é possível utilizar os recursos na criação da nova dotação conforme e, autorizada a alteração das Leis Orçamentárias LOA 2021-Lei 1.294/2020 e PPA2018/2021- Lei 1.238/2018 para inclusão da nova dotação orçamentária, objeto do referido Projeto de Lei.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 013/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regimentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, pois, no mesmo, encontramos atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o Município está em adequação tanto orçamentária quanto financeira com a Lei Orçamentária Anual e, também em compatibilidade com o Plano Plurianual e, por fim, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

